

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 6/2020

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012, resolve tornar pública a habilitação de 19 (dezenove) indicados, sendo 01 (um) pela entidade ACOPLAC, 01 (um) pela AHPL, 01 (um) pela AIUTAG, 03 (três) pela AMOHIGUAR, 01 (um) pela AMPEMODAS, 01 (um) pela ASIQRZC, 02 (dois) pela ASSEMBRA, 02 (dois) pela ASSENLAG, 01 (um) pela ASSICAFE, 03 (três) pela ASSIEMOG, 01 (um) pela entidade MORADA DO SOL e 02 (dois) pela COOHPMCON, tendo em vista o cumprimento aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006 a fim de compor exclusivamente as demandas do empreendimento do Guará Edital nº 02/2018.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2020  
MAURO DE PAULO DA ROCHA  
Diretor-Presidente Substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019; o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 58, da Lei 41 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA a empresa DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA, sob o CNPJ nº 08985446000124, ou seu representante legal, pelo presente edital, de que foi dado provimento parcial ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 100.001.205/16 - PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, nos autos do processo 0391-001133/2010, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1061/2010, para alterar o valor da multa aplicada, que passa ser fixada em R\$ 5.874,50 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), pela transgressão aos incisos I, IV e X, do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89, mantendo-se a penalidade de advertência, ficando a IBRAM a certificação do cumprimento das obrigações dela decorrentes. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II, da Lei Distrital nº 041/1989. Fica o (a) autuado (a) NOTIFICADO (A), também, de que a Decisão SEI-GDF nº 394/2019 - SEMA/GAB/AJL (25577380) e o Parecer SEI-GDF nº 427/2019 - SEMA/GAB/AJL (25576526), que a fundamentou, encontra-se à disposição na Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, situada no SBN Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 3º Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF. O autuado tem 05 (cinco) dias corridos da data da publicação deste edital, para, querendo, apresentar recurso ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal -CONAM/DF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019; o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 58, da Lei 41 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA a empresa GF DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI - EPP, sob o CNPJ nº 22036179000156, ou seu representante legal, pelo presente edital, de que foi conhecido e negado provimento ao recurso interposto em face da Decisão nº 349/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em primeira instância nos autos do processo 00391-00002346/2018-97, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0269/2018, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 2.002,00 (dois mil e dois reais) e interdição parcial. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 16, incisos II e IV, da Lei Distrital nº 4.092/2008. Fica o (a) autuado (a) NOTIFICADO (A), também, de que a Decisão SEI-GDF nº 312/2019 - SEMA/GAB/AJL (24684437) e o Parecer SEI-GDF nº 338/2019 - SEMA/GAB/AJL (24684261), que a fundamentou, encontra-se à disposição na Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, situada no SBN Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 3º Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF. O autuado tem 05 (cinco) dias corridos da data da publicação deste edital, para, querendo, apresentar recurso ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal -CONAM/DF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019; o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 58, da Lei 41 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA o Sr. MANOEL JOSÉ DE MENDONÇA, ou seu representante legal, pelo presente edital, de que foi provido parcialmente o recurso interposto e modificado parcialmente a Decisão nº 521/2018 - CIJU/IBRAM, proferida em primeira instância nos autos do processo 00391-00001613/2018-17, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3503/2018, para reconhecer a redução do valor da multa aplicada, que passa a ser fixada em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser atualizada desde a lavratura do auto de infração, na forma da lei, e para manter as demais penalidades. Fica o (a) autuado (a) NOTIFICADO (A), também, de que a Decisão SEI-GDF nº 252/2019 - SEMA/GAB/AJL (24154475) e o Parecer SEI-GDF nº 276/2019 - SEMA/GAB/AJL (24153765), que a fundamentou, encontra-se à disposição na Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, situada no SBN Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 3º Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF. O autuado tem 05 (cinco) dias corridos da data da publicação deste edital, para, querendo, apresentar recurso ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019; o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 58, da Lei 41 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA o Sr. WELINGTON AMARAL DE SOUSA, ou seu representante legal, pelo presente edital, de que foi conhecido e dado provimento parcial ao recurso interposto em face da Decisão nº 782-001.395/17 - CIJU/IBRAM, reformando-a, proferida em primeira instância nos autos do processo 0391-000796/2016, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8002/2016, para alterar a penalidade de multa, para readequar o valor da penalidade de multa e reconhecer a incidência de circunstância atenuante, fixando-a em R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais) e manter as sanções de apreensão do espécime em irregularidade e suspensão da atividade de criação de passeriformes, até que a situação seja regularizada. Ficando a comprovação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 3º, incisos II, IV e IX do Decreto Federal nº 6.514/2008. Fica o (a) autuado (a) NOTIFICADO (A), também, de que a Decisão SEI-GDF nº 256/2019 - SEMA/GAB/AJL (24204411) e o Parecer SEI-GDF nº 281/2019 - SEMA/GAB/AJL (24200104), que a fundamentou, encontra-se à disposição na Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, situada no SBN Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 3º Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF. O autuado tem 05 (cinco) dias corridos da data da publicação deste edital, para, querendo, apresentar recurso ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal -CONAM/DF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012020011600082

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019; o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 58, da Lei 41 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA a empresa CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, sob o CNPJ nº 00661132000164, ou seu representante legal, pelo presente edital, de que foi conhecido e negado provimento ao recurso interposto em face da Decisão nº 118/2007 - PRESI/IBRAM, proferida em primeira instância nos autos do processo 0390-000642/2007, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6454/2007, para manter a penalidade de advertência. Fica a constatação das obrigações dela decorrentes a cargo do IBRAM. Fica o (a) autuado (a) NOTIFICADO (A), também, de que a Decisão SEI-GDF nº 509/2019 - SEMA/GAB/AJL (29870450) e o Parecer SEI-GDF nº 537/2019 - SEMA/GAB/AJL (26810154), que a fundamentou, encontra-se à disposição na Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, situada no SBN Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 3º Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF. O autuado tem 05 (cinco) dias corridos da data da publicação deste edital, para, querendo, apresentar recurso ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019; o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 58, da Lei 41 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA a empresa PESQUE E PAGUE FLAMBOYANT LTDA - ME, sob o CNPJ nº 20.228.175/0001-68, ou seu representante legal, pelo presente edital, de que foi conhecido e negado provimento ao recurso interposto em face da Decisão nº 410/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em primeira instância nos autos do processo: 00391-00020088/2017-40, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6650/2017, para manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 1.875,85 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 5 (cinco) UPDF'S, e advertência, conforme o disposto no art. 45, incisos I e II da Lei Distrital nº 41/1989, em face da transgressão do artigo 54, incisos XIII e XXII, da Lei Distrital nº 41/1989. Fica o (a) autuado (a) NOTIFICADO (A), também, de que a Decisão SEI-GDF nº 594/2019 - SEMA/GAB/AJL (28221092) e o Parecer SEI-GDF nº 623/2019 - SEMA/GAB/AJL (28142611), que a fundamentou, encontra-se à disposição na Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, situada no SBN Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 3º Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF. O autuado tem 5 (cinco) dias corridos da data da publicação deste edital, para, querendo, apresentar recurso ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019; o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 58, da Lei 41 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA o Sr. RAIMUNDO BESERRA LEITE, ou seu representante legal, pelo presente edital, de que foi conhecido e dado provimento parcial ao recurso interposto em face da Decisão nº 1133/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, reformando-a, proferida em primeira instância nos autos do processo 00391-00022484/2017-10, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 01830/2017, para alterar a penalidade de multa, para o valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), e manter a penalidade de apreensão de dez indivíduos passeriformes. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 3º, incisos II e IV, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Fica o (a) autuado (a) NOTIFICADO (A), também, de que a Decisão SEI-GDF nº 215/2019 - SEMA/GAB/AJL (23904990) e o Parecer SEI-GDF nº 238/2019 - SEMA/GAB/AJL (23902227), que a fundamentou, encontra-se à disposição na Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, situada no SBN Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 3º Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF. O autuado tem 5 (cinco) dias corridos, da data da publicação deste edital, para, querendo, apresentar recurso ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019; o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 58, da Lei 41 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA o Sr. JOSE WALQUIRES SILVA CARDOSO, ou seu representante legal, pelo presente edital, de que foi provido parcialmente o recurso interposto e modificado parcialmente a Decisão nº 782.000.074/2017 - CIJU/IBRAM, proferida em primeira instância nos autos do processo 0391-001701/2014, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4564/2014, modificando-a parcialmente, para reduzir a multa ao seu patamar mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fica o (a) autuado (a) NOTIFICADO (A), também, de que a Decisão SEI-GDF nº 49/2019 - SEMA/GAB/AJL (20722351) e o Parecer SEI-GDF nº 53/2019 - SEMA/GAB/AJL (20660124), que a fundamentou, encontra-se à disposição na Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, situada no SBN Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 3º Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF. O autuado tem 5 (cinco) dias corridos da data da publicação deste edital, para, querendo, apresentar recurso ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019; o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 58, da Lei 41 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA a empresa SÃO LUCAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA, sob o CNPJ 09.175.406/0001-80 ou seu representante legal, pelo presente edital, de que foi conhecido e negado provimento ao recurso interposto em face da Decisão nº 100.000.420/16 - PRESI/IBRAM, proferida em primeira instância nos autos do processo: 0391-000441/2014, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4025/2014, para manter a penalidade de advertência, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Fica o (a) autuado (a) NOTIFICADO (A), também, de que a Decisão SEI-GDF nº 352/2019 - SEMA/GAB/AJL (25140718) e o Parecer SEI-GDF nº 383/2019 - SEMA/GAB/AJL (25139171), que a fundamentou, encontra-se à disposição na Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, situada no SBN Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 3º Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF. O autuado tem 5 (cinco) dias corridos da data da publicação deste edital, para, querendo, apresentar recurso ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### ANULAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Social resolve anular o Edital de Chamamento Público Nº 02/2019 publicado no DODF Nº191, de 7 de outubro de 2019, página 52, retificado no DODF Nº213 de 7 de novembro de 2019, página 48, retificado no DODF Nº223 de 25 de novembro de 2019 e retificado no DODF Nº 244 de 24 de dezembro de 2019, em razão da Administração Pública ter violado os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Este ato de suspensão encontra respaldo na cláusula editalícia 16.1 e nos despachos exarados nos autos do processo 00431-00005612/2019-91

RICARDO GUTERRES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.